

Declaração

Pela presente declaramos que a **TRIÜ – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** Contribuinte nº **502550066** reconhece como incobráveis todos os créditos sobre o Cliente **Prefame II – Engenharia e Construção Civil, Lda.**, contribuinte nº **501977082**, até a presente data, perfazendo um total de **€ 599,96** (Quinhentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos) abaixo discriminado:

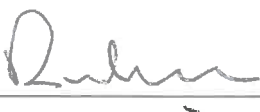
- Fatura nº S20138 de 31/05/2011 no valor de 599,96€.

A Administração:

28-05-2021



(Dr. Pablo Barreiro)



(Eng.º Rui Lopes)

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço
do cidadão e das
empresas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação On-Line de
Acto Societário e de
Publicação
outras entidades

NIF/NIPC 501977082
Entidade PREFAME II - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA - EM LIQUIDAÇÃO
Data Publicação 2018-05-10

Publica-se que em relação à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 501977082

Firma: PREFAME II - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA - EM LIQUIDAÇÃO

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: RUA PROJECTADA À AV. INFANTE D. HENRIQUE, PAVILHÃO 5 - 1º

Distrito: Lisboa Concelho: Sintra Freguesia: Aqualva e Mira-Sintra
2735 - 571 AGUALVA

pela Apresentação **AP. 30/20180508**, referente à inscrição 6,
foi efectuado o seguinte acto de registo:

Insc. 6 - AP. 30/20180508 15:52:50 UTC - ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

Decisão: Encerrada a liquidação em face da insuficiência da massa insolvente para fazer face aos custos do processo administrativo de liquidação

Data da Decisão: 03-05-2018

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio electrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 3

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2
2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

Certificação CITIUS:
Elaborado em: 18-10-2017

INFORMAÇÃO
(Artº 38º nº 6 b) do CIRE)

Processo: 12287/12.1T2SNT

Referência: 109326548

Insolvente: Prefame II - Engenharia e Construção Civil, Lda, NIF - 501977082, Endereço: Rua Proj.À Av.Infante D.Henrique, Pavilhão 5 - Aqualva, 2735-175 Cacém

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-s/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Fiduciário:

Encerramento de Processo

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 3 de Sintra

nos autos de **Insolvência** acima identificados em que são:

Prefame II - Engenharia e Construção Civil, Lda, NIF - 501977082, Endereço: Rua Proj.À Av.Infante D.Henrique, Pavilhão 5 - Aqualva, 2735-175 Cacém

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi **encerrado**.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos dos artigos 230.º, n.º1, al. d) e 232.º n.º 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1. Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 232.º, do CIRE.

2. Não existindo motivos, de acordo com o relatório apresentado pelo Sr. AI, para considerar que a insolvência é culposa, declara-se que a mesma é fortuita, nos termos do n.º 6, do artigo 233º, do CIRE.

3. Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE – artigo 233.º n.º1, al. a), do CIRE.

4. Cessam as atribuições do/a Sr./a. Administrador/a da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência – artigo 233.º n.º1, al. b) do CIRE.

5. Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição – artigo 233.º n.º1, al. c), do CIRE.

6. Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos – artigo 233.º n.º1, al. d), do CIRE.

7. A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais – artigo 234.º, n.º 4, do CIRE